



MEDIDA PROVISÓRIA N° 768, de 2 de fevereiro de 2017

EMENDA ADITIVA

SF/17382.54477-83

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... Fica restabelecido o disposto nos incisos II e VIII do art. 25, dos incisos II e VIII do art. 27, e dos incisos II e VIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, com a redação vigente em 11 de maio de 2016, e restabelecido o Ministério do Desenvolvimento Agrário.”

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério do Desenvolvimento Agrário pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome é mais um dos graves equívocos cometidos pela MPV 726, convertida na Lei 13.341, de 2016.

Tal fato foi reconhecido pelo próprio governo, tanto que de imediato a Secretaria que foi então criada para assumir suas funções foi transferida à Casa Civil, assim como o INCRA, num arranjo tenebroso e totalmente inadequado.

A origem do MDA está no Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários (MEAF), regulamentado pelo Decreto nº 87.457/82, que tinha como principal objetivo a implementação do Plano Nacional de Política Fundiária, que visava unificar a implantação dos projetos fundiários, ativar a execução de projetos para assegurar o cumprimento das metas prioritárias do governo na regularização fundiária e do Estatuto da Terra. Em 1985, foi criado o o Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário, cujo objetivo foi, simultaneamente, aprofundar as políticas de reforma agrária e desenvolver a economia rural, com foco nos pequenos proprietários e na agricultura familiar. Pra tanto, tinha como competências promover a reforma agrária, discriminação e arrecadação de terras públicas, regularização fundiária, legitimação de posses, colonização em terras públicas e disciplinamento da colonização privada, lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural e da Contribuição de Melhoria referente a imóveis rurais e aquisição de imóveis rurais estrangeiros.

Desde então, essa pasta se consolidou como importante instrumento das políticas de financiamento ao produtor rural, com a expansão do PRONAF e políticas relacionadas à produção agropecuária, como o Plano Safra, e o incentivo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

à proteção ambiental, e demais medidas destinadas à promoção dos direitos dos pequenos agricultores.

Trata-se de políticas de geração de emprego e renda, e não de políticas de cunho assistencial, que complementam, com foco específico, as medidas que integram a política agrícola.

Além da perda de status institucional, a atual situação de desprestígio do extinto MDA desconhece a relevância econômica da agricultura familiar, de que é exemplo o PRONAF, que tem previstos, no ano-safra 2016/2017, recursos de R\$ 30 bilhões.

Por isso, impõe-se resgatar o MDA como ministério autônomo, em reconhecimento à luta histórica dos trabalhadores rurais e dos agricultores familiares.

Sala da Comissão, de 2017

Senador José Pimentel
PT/CE

SF/17382.54477-83